



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1938266/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	AGENOR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	914/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 192/2024, que concedeu o benefício de pensão por morte, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia ao Sr. Agenor Ferreira da Conceição, em decorrência do falecimento da Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, ex-servidora municipal que exercia o cargo de efetiva de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Copeira, Aposentada por Tempo de Contribuição, por meio da Portaria n.º14/19, registrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão n.º 634/2019 – TP, lotada na Secretaria de Saúde, no município de Várzea Grande/MT.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 192/2024, publicada em 3 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • AMM, edição N° 4.562 (documento digital n.<sup>o</sup> 549286/2024, página 12), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput): artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 103 /2019, e do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar 4.694/2021, cumulado com os artigos 7º, I, 16, I, e 18, V, “c”, “6”, todos da mesma Lei, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, c/c Lei Complementar n.<sup>o</sup>3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, conforme Relatório nº 125/2024 (documento digital n.<sup>o</sup> 549286/2024, páginas 37 a 40) e da Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 194/2024/PROC/PREVIVAG, homologado em 29/8 /2024 (documento digital n.<sup>o</sup> 549286/2024, páginas 16 a 23) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, conforme planilha de cálculo de Pensão por Morte (documento digital n.<sup>o</sup> 549286/2024, página 13 e 14) (artigo 12, I);





### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.<sup>º</sup> 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>º</sup> 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 192/2024 que concedeu o benefício de pensão por morte, de forma vitalícia, em favor do Sr. AGENOR FERREIRA DA CONCEIÇÃO, em decorrência do falecimento da ex-servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 30/06/2024.

Em Cuiabá-MT, 10 de março de 2025

---

**ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

